



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI Nº 690/2016  
De 18 de março de 2016

**Altera a Redação do Art. 1º da Lei Municipal 678/2015 que trata da desapropriação de áreas no município de Cerro Negro e dá outras providências.**

SIRLEI KLEY VARELA, Prefeita do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – O artigo 1º da Lei Municipal 678/2015 de 03.09.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

O Município de Cerro Negro fica autorizado nos termos do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações, a promover o reconhecimento da ocupação para fins de regularizar a desapropriação indireta do imóvel urbano em condomínio com superfície de 11.353,71 m<sup>2</sup> (**onze mil, trezentos e cinqüenta e três metros e setenta e um centímetros quadrados**), devidamente registrada sob nº 333, no Ofício de Registro de Imóveis na Comarca de Campo Belo do Sul, localizado no Perímetro Urbano de Cerro Negro, na seguinte proporção: de propriedade de **Espólio de Maria Eva Antunes uma área de 2.987,95 m<sup>2</sup>** (dois mil novecentos e oitenta e sete metros e noventa e cinco centímetros quadrados); de propriedade de **Arides Fernandes da Silva e sua esposa Rozilei de Fátima Oliveira da Silva uma área de 2.680,05 m<sup>2</sup>** (dois mil seiscentos e oitenta metros e cinco centímetros quadrados); de propriedade de **Nilsa Aparecida Fernandes Tausendfrend e seu esposo Edegar Tausendfrend uma área de 214,52 m<sup>2</sup>**, (duzentos e quatorze metros e cinqüenta e dois centímetros quadrados); de propriedade de **Idalino Vaz Fernandes e sua esposa Ilza Terezinha Fernandes uma área de 2.337,39 m<sup>2</sup>** (dois mil trezentos e trinta e sete metros e trinta e nove centímetros quadrados); de propriedade de **Antônio Osni Fernandes e sua esposa Roseli de Oliveira Fernandes uma área de 1.028,72 m<sup>2</sup>** (hum mil e vinte e oito metros e setenta e dois centímetros quadrados); de propriedade de **Jocielen da Silva Pucci uma área de 2.105,08 m<sup>2</sup>** (dois mil cento e cinco metros e oito centímetros quadrados).

**Parágrafo Único:** O apossamento administrativo do imóvel citado no caput deste artigo foi promovido com a abertura das Ruas; José Euclides Rodrigues, Pedro de Oliveira Delfes, José Pedro Delfes de Moraes, Neri Simão Delfes, Luiz Anacleto Oliboni e José Vitorino da Silva Moraes, conforme confrontações e limites definidos no Levantamento **Planimétrico e Memorial Descritivo** anexo ficam fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a indenizar as áreas de terras ocupada pelas Ruas indicadas no Parágrafo Único do artigo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 3º** – As despesas com a escrituração correrão por conta do Município de Cerro Negro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**Art. 4º** – Correrão a conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, SC., 18 de Março de 2016

  
**Sirlei Kley Varela**  
**Prefeita Municipal**

Publicada e Registrada a presente Lei em 18 de março de 2016

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC  
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br